



Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Algarve

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Loulé
Praça da República

8100-951 Loulé

Sua Referência
Of. 16459

Sua Comunicação
11.07.2013

Nossa referência
Procº nº PDM-08.08/1-09
25.05.01.2009.000002
Entrada nº E04623-201307, DE
15.07.2013
Ofício nº S03461-201308-ORD

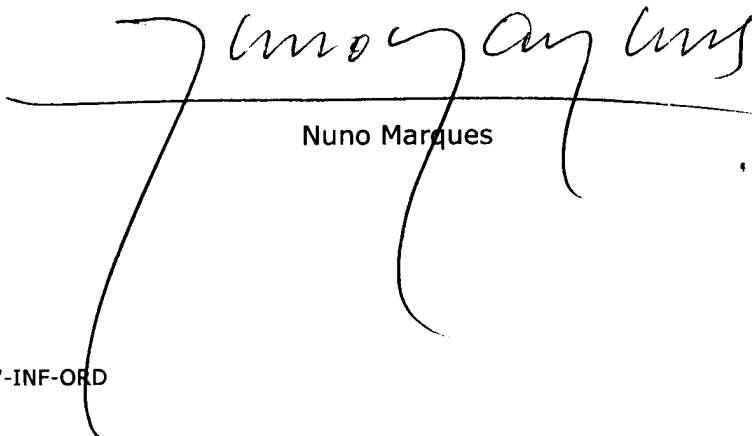
ASSUNTO: DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DO CONCELHO DE LOULÉ
REVISÃO DAS LINHAS ORIENTADORAS/CRITÉRIOS DE DELIMITAÇÃO
ÂMBITO: REVISÃO DO PDM CONCELHIO

CA NO PRESIDENTE.

Relativamente ao assunto acima referido, junto se envia cópia do parecer destes Serviços, conforme informação n.º I01874-201307-INF-ORD, de 30.07.2013, pronúncia do Sr. CDOTCNVP e respetivo despacho.

Com os melhores cumprimentos, *E ESTIMA PESSOAL,*

O Vice-Presidente


Nuno Marques

Anexos: cópia da informação n.º I01874-201307-INF-ORD
CR

Informação Nº I01874-201307-INF-ORD Proc. Nº 25.05.01.2009.000002 Data: 30-07-2013

ASSUNTO: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Loulé
Revisão das linhas orientadoras/critérios de delimitação
Âmbito: Revisão do PDM concelhio (Ref.: PDM-08.08/1-09)

Despacho:

LISTO EM CONCORDÂNCIA
COM OS TERMOS DA INFORMA-
ÇÃO DO SR. ODR CNVP, EM
REFERÊNCIA.
TRANSMITA-SE.



Nuno Marques
Vice-Presidente da CCDR Algarve

31.07.2013

INFORMAÇÃO

À Consideração superior

1. Notas prévias

O documento de trabalho em análise, datada do Junho 2013, é apresentado após a realização de reuniões conjuntas com a APA, IP./ARH-Algarve (APA), na Câmara Municipal de Loulé e nas instalações da CCDR, em foi feita a avaliação preliminar da metodologia e dos critérios de delimitação formulados na fase anterior do processo.

A análise da CCDR é feita com base no texto e na representação cartográfica (em papel, escala 1/25 000) dos elementos remetidos pela CM Loulé. A APA dispõe de meios técnicos e recursos humanos para uma análise mais detalhada (em *shapefile/SIG*), pelo que será admissível que essa entidade venha a introduzir ajustamentos que não são detetáveis na visualização das cartas em papel.

I01874-201307-INF-ORD - 1/4





Os critérios de delimitação apresentados seguiram os critérios base estabelecidos no Anexo I do Decreto-Lei 239/2012, de 02-11 (Regime Jurídico da REN) e nas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais da REN, publicadas pela RCM 81/2012, de 03-10. A delimitação apresentada integra conteúdos elaborados pela CCDR e pela APA num âmbito mais abrangente, e desenvolve outros conteúdos que foram objeto de discussão técnica nas citadas reuniões conjuntas.

A delimitação apresentada corresponde à REN Bruta (matriz REN) independentemente da ocupação atual do território, designadamente em matéria de áreas construídas, consolidadas ou com compromissos urbanísticos assumidos. Após validação da CCDR e da APA, essa matriz será conjugada com as opções de plano que vierem a ser desenvolvidas e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM – com vista à identificação das exclusões para satisfação das necessidades sociais e económicas e elaboração da carta da REN Final.

2. Análise dos critérios apresentados para cada uma das tipologias da REN

a) Faixa Marítima de Proteção Costeira

Foram seguidos os critérios base do Anexo I do Regime Jurídico da REN e as orientações estratégicas, e integrados dados técnicos fornecidos pela APA.

Nota de análise:

Considera-se a opção correta, com necessidade de ajustamento do grafismo de representação entre a legenda e o conteúdo da carta.

b) Praias

Foram seguidos os critérios base e as orientações estratégicas e integrados dados técnicos fornecidos pela APA sobre a Linha Máxima de Praia Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPMAVE) e a batimetria. A delimitação inclui a praia emersa e a praia submersa (até à profundidade de fecho, isto, até à profundidade em que se verifica o transporte litoral de sedimentos costeiros/batimétrica dos 8 metros).

Nota de análise: Considera-se a opção correta, com necessidade de reforçar o padrão de representação (cor) para melhor leitura e ajustar o conteúdo da memória descritiva, na referência à batimétrica dos 16 metros (substituir por 8m).

c) Barreiras Detríticas

Foram identificadas as Ilhas-Barreira da Ria Formosa, incluindo o cordão dunar, a praia emersa e a praia submersa, mas também setores da zona húmida lagunar.

Nota de análise: Considera-se a opção correta, contudo por excesso, considerando-se dispensável a integração da zona húmida lagunar e de áreas ocupadas por salinas/pisciculturas. Em contrapartida, a delimitação da barreira detrítica deverá ser estendido a poente, até ao limite correspondente ao Esteiro do Ancão/fundo de saco da Ria Formosa.

d) Sapais

Foram conjugados os critérios base e as orientações estratégicas e integradas áreas intertidais (entre marés) no interior do sistema lagunar da Ria Formosa.

Nota de análise: Considera-se que a opção é correta.

e) Dunas Costeiras e respetivas Faixas de Proteção

Foi seguido o critério base do Anexo I do DL 239/2012 e a delimitação contida no POOC de Vilamoura-VRSA e no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa.

Nota de análise: Opção correta, com necessidade de ajustamento da delimitação no contacto com arribas e faixas de proteção de arribas, de forma a garantir que não se verifiquem descontinuidades entre dunas, arribas e faixa de proteção costeira.





f) *Arribas e faixa de proteção*

Foram conjugados os critérios do Anexo I do DL 239/2012 e das orientações estratégicas com trabalho realizado pela APA. A faixa de proteção foi equiparada à faixa de risco estabelecida no POOC (140m).

Nota de análise: Considera-se a opção correta.

g) *Faixa Terrestre de Proteção Costeira*

(corresponde a setores costeiros em que não existam dunas nem arribas)

Foram seguidas as orientações estratégicas e integrada a faixa de risco estabelecida no POOC (140m).

Notas de análise: Considera-se a opção correta. Contudo, a delimitação que dela resulta afigura-se descontínua, registando-se a presença de segmentos da costa que não apresentam arribas ou dunas nem faixa de proteção costeira - no setor entre Ancão e Trafal.

Considera-se a necessidade de assegurar a continuidade da REN - em todo o setor costeiro da área de estudo - por questões de ordem técnica-legal e também dada a sensibilidade particular da faixa litoral do concelho, em que dominam fenómenos de erosão.

h) *Águas de Transição e respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção*

Na sua delimitação foram conjugados os critérios do Anexo I do DL 239/2012 e das orientações estratégicas, com definição de margem com 50m (para montante da LMPMAVE) e de faixa de proteção com 100m.

Nota de análise: Manifesta-se concordância com a delimitação assim obtida

i) *Cursos de Água e respetivos leitos e Margens*

Foram seguidas as orientações estratégicas e a informação cedida pela APA relativa à delimitação das sub-bacias com área mínima de 3,5 Km² - para efeito de seleção das linhas de água que materializam o conceito de *curso de água*.

Notas de análise: Manifesta-se concordância com o procedimento e a delimitação base assim obtida, mas discordância quanto à justificação dada para a integração de outras linhas de água para além do critério classificativo apontado.

A equipa técnica refere-se ao *Índice Hidrográfico* mas poderia ter feito um estudo de integração fisiográfica para análise das bacias e sub-bacias que drenam no território de Loulé a partir de concelhos limítrofes e das bacias que, embora definidas no concelho de Loulé, drenam para o território extra-concelhio. Em função desse estudo seria possível apurar outras linhas de água cuja eleição como *curso de água* resultaria do reconhecimento da sua importância efetiva no contexto hidrográfico e não apenas de um critério aparentemente optativo da equipa.

j) *Lagoas, Lagos e respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção*

Foram seguidas as orientações estratégicas e a informação base cedida pela APA.

Nota de análise: Manifesta-se concordância com a delimitação obtida, sem prejuízo da análise de pormenor da APA - na medida em que são conjugados os conceitos de *cheia máxima* e *cheia média*, que constituirá critério desviante do estabelecido nas orientações estratégicas: *cheia máxima*.

l) *Albufeiras bem como os respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção*

Foram seguidas as orientações estratégicas e a informação base cedida pela APA e eleita, como única ocorrência dessa tipologia da REN, o lago da urbanização Quinta do Lago (capacidade igual ou superior a 100 000m³).

Nota de análise: Manifesta-se concordância com a delimitação assim obtida.

m) *Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos*



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Foram conjugadas as disposições da Lei da Água e das orientações estratégicas (noção base) com trabalho realizado pela CCDR (delimitação das cabeceiras das linhas de água) e pela APA (áreas de vulnerabilidade hidrogeológica/máxima infiltração).

Nota: Manifesta-se concordância com a delimitação assim obtida.

n) *Zonas Ameaçadas pelas Cheias*

Foi seguido um critério misto das orientações estratégicas com a informação técnica cedida pela APA sobre as maiores cheias conhecidas.

Nota de análise: Manifesta-se concordância com a delimitação assim obtida, sendo que a aparente descontinuidade das manchas de cheias no limite nascente do concelho se deve à diluição do efeito da cheia no sistema lagunar da Ria Formosa.

o) *Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo*

Foi seguido um critério misto previsto no Anexo I do DL 239/2012 com a metodologia proposta pela CCDR aquando da elaboração das orientações estratégicas – que foi então divulgada pela AMAL aos municípios do Algarve.

Notas de análise: Manifesta-se concordância com a metodologia apresentada, porquanto a aplicação da Equação Universal da Perda de Solo (EUPS) subjacente à aplicação das orientações estratégicas carece de informação fundamental à escala do concelho – que não está disponibilizada pela APA e pelo INE.

Aquando do início do processo de delimitação da REN concelhia decorria a elaboração das orientações estratégicas. O procedimento que estava na altura a ser avaliado para determinar a delimitação dos riscos de erosão não era a EUPS – que veio a ser oficialmente adotado – mas o Cálculo da Erosão Estrutural do Solo apresentado pela Universidade de Évora.

O cálculo da erosão estrutural tinha como fatores determinantes o declive, o solo e a dimensão da encosta. O critério desenvolvido pela equipa tem subjacente o declive e a erodibilidade média do solo, muito próximo daquele, e com resultados mais fáceis de generalizar e de garantir a desejável continuidade das manchas REN do que o método da EUPS.

3. Outras notas

A expressão dada às áreas edificadas na base de trabalho retira leitura aos conteúdos fundamentais da delimitação. Propõe-se que as mesmas sejam retiradas do desenho ou delimitadas apenas por um contorno sem grafismo.

A sobreposição entre riscos de erosão e arribas dificulta a leitura da faixa de arriba quando a mesma é estreita, resumindo-se a apenas uma linha nalguns setores.

Deverá ser garantida a continuidade espacial das tipologias da REN que asseguram a proteção do litoral: Dunas, Arribas e Faixa Terrestre de Proteção Costeira/Zonas Ameaçadas pelo Mar, de forma a eliminar os setores em que, na delimitação proposta, essa continuidade não é acautelada.

4. Conclusão

Propõe-se a emissão de parecer globalmente favorável às linhas orientadoras apresentadas – com as notas de aditamento e correção feitas em cada uma das tipologias da REN analisadas – sem prejuízo do parecer da APA, face ao conhecimento especializado nos domínios específicos da sua tutela e aos meios técnicos que dispõe.

Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)

